

**RESOLUÇÃO CFESS nº 967, de 24 de março de 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico e de campo e aos/às estagiários/às.

**O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

**Considerando** que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício de profissionais de Serviço Social;

**Considerando** a decretação da pandemia do novo Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que recomenda a não circulação e contato de pessoas para evitar o contágio e o alastramento da doença e a declaração pelo Ministério da Saúde de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 533, de 29 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2008, Seção 1, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, em especial seu art. 1º, *caput* e parágrafo terceiro;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 568, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2010, Seção 1, que regulamenta o procedimento de aplicação de multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CFESS nº 533/2008;

**Considerando** documento do Cfess intitulado “SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM TEMPO DE PANDEMIA: Reflexões e orientações político-normativas”, em que consta decisão de suspensão dos prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico/a e de campo e aos/às estagiários/as;

**Considerando** a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, realizado nos dias 18 a 20 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para o encaminhamento pelas Unidades de ensino de comunicação formal e escrita aos Conselhos

Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, indicando as informações referentes aos campos credenciados de estágio às/aos supervisoras/es acadêmicas/os e de campo às/aos estagiárias/os.

**Parágrafo único** Fica mantida a obrigação de comunicação formal e escrita pelas Unidades de ensino aos CRESS das informações mencionadas no *caput*.

**Art. 2º** Suspender o prazo de até 15 (quinze) dias para a comunicação ao Cress da abertura de campos/vagas de estágio ao longo do semestre/ano letivo.

**Art. 3º** A suspensão do prazo de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 4º** Tornam-se nulas as multas aplicadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social a partir de 03 de fevereiro de 2020 em decorrência do descumprimento dos prazos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

**Parágrafo primeiro** As multas de que trata o caput deste artigo que já tiverem sido pagas ao Conselho Regional de Serviço Social no período indicado deverão ter seus valores integralmente devolvidos pelo Cress à Unidade de Ensino.

**Parágrafo segundo** Os processos administrativos de notificação de multa em curso referente às situações previstas pelo caput deverão ser arquivados.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir seus regulares efeitos de direito, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e amplamente divulgada pelos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social e Seccionais.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
**Presidente do CFESS**

(publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2021, Seção 1, Páginas 57)